



Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

Rua Dr. Afonso Pena, 228 — CGC 10.132.777/0001-63

LEI N° 1.342/97

Ementa: Isenta os contribuintes de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ITBI - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos, quando da primeira escrituração ou registro de imóveis urbanos, durante o exercício de 1997.

Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e de ITBI - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos, durante o exercício de 1997, o contribuinte que efetuar a primeira escritura ou primeiro registro de imóvel localizado na Zona Urbana do Município de Canhotinho.

Art. 2º - A presente isenção é por prazo determinado e será concedida mediante requerimento do interessado ao Prefeito Municipal, até dia 31 de dezembro de 1997.

Parágrafo I - Para efeito desta Lei, entende-se como Zona Urbana a que observar o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, constituídos ou mantidos pela Prefeitura Municipal:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com os seus posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.





Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

Rua Dr. Afonso Pena, 228 — CGC 10.132.777/0001-63

Parágrafo 2º - A Lei Municipal pode considerar Urbanas as áreas urbanizadas, ou de expansão Urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 25 de julho de 1997.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230206133509.pdf>  
assinado por: idUser 83

  
Prefeito Municipal

a) Plácido Roberto Leite dos Santos